LEI ORDINÁRIA Nº 996

de 09 de julho de 2014

"Institui, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a semana da mulher, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica instituída, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a Semana da Mulher, que deverá acontecer anualmente no período de 02 a 08 de março.

Art. 2°..

A Semana da Mulher constará no calendário oficial de eventos do Município de Chapadão do Sul.

Art. 3°..

Na Semana da Mulher o Município promoverá ações culturais, recreativas e educativas com a participação de entidades representativas, e realizar, entre outras atividades, palestras e eventos que venham contribuir com o bem estar e incentivar a mulher no seu dia a dia.

Art. 4°..

Para atender as despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 5°..

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 09 de julho de 2014.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃESPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 996/2014 - 09 de julho de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em